



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

AV. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - IGARATÁ-SP
CEP: 12.350-000 - TEL: (11) 4610-1169
E-mail: educacao@igarata.sp.gov.br



CONTRATO Nº 83/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5874/2022
CHAMADA PÚBLICA 06/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGARATÁ E A EMPRESA TASSIA
ALVES ESPORTE & SAUDE LTDA COM BASE NO EDITAL DE
CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2022/PMI.**

Ao quarto dia do mês de agosto do ano dois mil e vinte e dois, neste Município, na Avenida Benedito Rodrigues de Freitas, 330, Centro – Igaratá/SP, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IGARATÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 46.694.147/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ELZO ELIAS DE OLIVERIA SOUZA**, portador do RG nº 9.292.233 e inscrito no CPF nº 788.299.098-15, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e do outro a empresa **TASSIA ALVES ESPORTE & SAUDE LTDA**, com sede na AVENIDA FRANCISCO LOURENCO, Nº 275 – CEP 12.350-00, CENTRO DE IGARATÁ, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.391.359/0001-23, email: personal.tassialves@gmail.com, por seu REPRESENTANTE LEGAL, Sr^a. **Tassia Luciola Alves de Almeida**, portador(a) da Cédula de Identidade R.G 426816122, e inscrito(a) no CPF sob o n.º 370.617.098-12, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/199 e demais normas complementares, e de acordo com os termos do processo de CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2022/PMI – Processo Administrativo nº 5874/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. A **CONTRATADA**, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Processo Administrativo n. 5874/2022 compromete - se a cumprir com as obrigações do presente, cujo objeto refere-se à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço como **PROFESSOR DE PRÁTICA ESPORTIVA**.

1.1. O Contratado prestará serviços constantes na proposta, visando atender as necessidades do **MUNICÍPIO**, desempenhando - as em caráter não contínuo, com a supervisão de horário ou chefia imediata, de dedicação integral ou exclusiva, assumindo as suas expensas todas as despesas, ônus e encargos decorrentes da execução do objeto contratual.

1.2. Ficam também fazendo parte deste Contrato as normas vigentes, as instruções, a ordem de início dos serviços e, mediante aditamento e/ou apostilamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1 O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA**, o valor/hora de R\$ 25,00 (vinte e cinco), pelos serviços prestados, observados os quantitativos máximos mensal de 120 (cento e vinte) horas/aula.

2.1.1 Após o término de cada **período mensal**, a **CONTRATADA** elaborará relatório contendo o quantitativo total mensal de horas de serviços efetivamente realizadas.

2.1.2 No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a **CONTRATADA** entregará na Unidade Demandante, relatório contendo quantitativo total mensal de horas de serviços

2.1.3. O **MUNICÍPIO** solicitará à **CONTRATADA** na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão de nota fiscal/fatura.

2.1.4. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

AV. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - IGARATÁ-SP
CEP: 12.350-000 - TEL: (11) 4610-1169
E-mail: educacao@igarata.sp.gov.br



a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação do preço unitário previstos no Anexo VII do Edital, à correspondente quantidade de horas de serviços autorizados e executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela **PREFEITURA** por motivos imputáveis à(ao) **CRENCIADO(A)**.

b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudicada a aplicação de sanções à(ao) **CRENCIADO(A)**, por conta da não execução dos serviços.

c) Após a conferência do quantitativo e valor apresentados, a **PREFEITURA** atestará a medição mensal, comunicando a **CONTRATADA** no prazo de **até 5(cinco) dias corridos contados do recebimento do relatório**, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada à partir do primeiro dia útil subsequente à comunicação dos valores aprovados.

d) A nota fiscal/fatura ou recibo deverá ser emitida pela **CONTRATADA** e entregue no Setor Financeiro do **MUNICÍPIO**, para que sejam providenciados os documentos necessários para o devido pagamento na data aprazada.

2.2 O pagamento do objeto será efetuado diretamente em conta corrente bancária do **CONTRATADO**, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, isenta de erros.

2.3 A Nota Fiscal, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas.

2.4 O **MUNICÍPIO** em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da fatura correta.

2.5 Caso se constate irregularidade nas notas fiscais/faturas apresentadas, o **MUNICÍPIO**, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las a **CONTRATADA**, para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento às condições contratuais.

2.6 Os valores serão reajustados anualmente de acordo com a variação do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), a contar da data da publicação deste Edital.

2.7 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que tal atraso não decorra de ato ou fato atribuíveis à **CONTRATADA**, sofrerão incidência de atualização financeira pelo IPCA/IBGE, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados 'pro rata tempore' em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O Contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do **MUNICÍPIO**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação atinente à matéria.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado quando houver necessidade, por interesse da administração.

3.3 A execução dos serviços será orientada e fiscalizada pela Unidade Demandante, tendo como Gestor o(a) Sr(a). ARY FERNANDES PRIANTI, e como Fiscal do presente contrato nº 83.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

AV. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - IGARATA-SP
CEP: 12.350-000 - TEL: (11) 4610-1169
E-mail: educacao@igarata.sp.gov.br



4.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.05.01.12.361.0501.2009.3.3.90.39; 02.05.01.12.365.0501.2060.3.3.90.39 e 02.05.01.12.365.0501.2061.3.3.90.39

4.2 As despesas previstas para o exercício seguinte correrão à conta da dotação orçamentária própria, sempre precedida do empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas ou decorrentes do Contrato, as descritas a seguir:

I - A **CONTRATADA** se compromete a comparecer e participar do evento promovido pelo **MUNICÍPIO**, cumprindo rigorosamente os prazos e horários para execução dos serviços definidos pelas partes. Executando as atividades conforme normas, formulários, orientações e rotinas.

II - Executar todas as atividades constantes no Edital de CHAMADA PÚBLICA nº 006/2022/PMI e no respectivo Contrato de Prestação de Serviços e as constantes na proposta apresentada.

III - Zelar pelo bom nome das partes envolvidas.

IV - Preservar os equipamentos e locais onde serão desenvolvidas as atividades.

V - A Contratada se responsabiliza integralmente e exclusivamente com os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

VI - Será obrigação de a **Contratada** reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, todo e qualquer serviço que apresente vício e/ou incorreção, resultantes da execução dos serviços, objeto contratual, sem prejuízo das multas contratuais.

VII - A **CONTRATADA** deverá responder no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do comunicado da Unidade Demandante, todas as exigências e necessidades exaradas pela Instituição.

VIII - A **CONTRATADA** assumirá integralmente a responsabilidade pelos danos que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, isentando o **MUNICÍPIO** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

IX - A **Contratada** deverá arcar com os gastos referentes à apresentação da proposta, taxas, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado.

X - Caberá ao contemplado a responsabilidade pelos direitos e obrigações, sejam elas de natureza civis, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, bem como por todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.

XI - Caberá ao proponente a integral responsabilidade pelos equipamentos e instrumentos de uso pessoal a serem utilizados durante a apresentação, isentando ao **MUNICÍPIO** e seus prepostos de qualquer reclamação por si ou terceiros, de quaisquer indenizações por perdas, roubos ou danos.

XII - É vedada a cessão ou transferência do objeto do Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação.

5.2 São obrigações do **MUNICÍPIO**, além das demais previstas ou decorrentes do Contrato:

I - O **MUNICÍPIO** se responsabiliza pelo suporte e infraestrutura necessária para a realização das atividades, com exceção do fornecimento das ferramentas e afins.

II - O **MUNICÍPIO** deverá indicar supervisor para acompanhamentos das atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

AV. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - IGARATÁ-SP
CEP: 12.350-000 - TEL: (11) 4610-1169
E-mail: educacao@igarata.sp.gov.br



III – Deverá oferecer subsídios para realização das atividades.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **MUNICÍPIO** a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

7.2. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto nº 016/2021, do **MUNICÍPIO**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

7.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **MUNICÍPIO** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

7.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.5. A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

7.6. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **MUNICÍPIO**, assegurados a ampla defesa e o contraditório, nos termos do regulamentado na legislação vigente.

7.7. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula, observará a competência e a forma previstas na legislação municipal, em especial no Decreto nº 016/2021.

7.8. O valor da multa, o prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 016/2021

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

8.3. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Igaratá.

8.4. No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

AV. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - IGARATÁ-SP
CEP: 12.350-000 - TEL: (11) 4610-1169
E-mail: educacao@igarata.sp.gov.br



8.5. No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1 Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção pelas partes **CONTRATANTES**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistem pelo Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou inadimplemento de obrigações da outra parte, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exigidos a qualquer momento e não alterarão, de modo algum, as condições estipuladas no Contrato, nem obrigarão as partes, relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1 A **CONTRATADA**, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados, pelo seu pessoal, excluído o **MUNICÍPIO** de quaisquer reclamações e ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

10.2 A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

10.3 A legislação aplicável à execução deste contrato e para os casos omissos é a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes pertinentes – no que couber.

10.4 O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por acidentes, danos e/ou furtos de qualquer tipo de material de propriedade dos contratados no decorrer da execução das atividades.

10.5 Não poderá haver substituição do contratado, nem alteração da descrição das atividades firmadas entre as partes.

10.6 A fiscalização exercida no interesse do **MUNICÍPIO** não exclui a responsabilidade d contemplado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

10.7 O Credenciado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

11.1 Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta do **MUNICÍPIO**.

11.2. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, dotação orçamentária que subsidia a despesa e fundamento do ato.

11.3 O **MUNICÍPIO** encaminhará, caso requisitado, cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS E DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

AV. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - IGARATÁ-SP
CEP: 12.350-000 - TEL: (11) 4610-1169
E-mail: educacao@igarata.sp.gov.br



12.1 Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

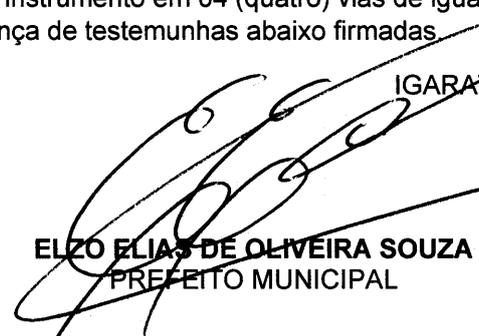
12.2. Nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Santa Isabel/SP, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

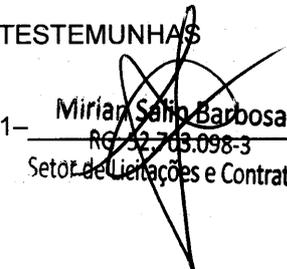
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas

IGARATÁ, 04 DE AGOSTO DE 2022.


ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL


TÁSSIA ALVES ESPORTE & SAÚDE LTDA
TÁSSIA LUCIOLA ALVES DE ALMEIDA

TESTEMUNHAS

1- 
Mirian Salto Barbosa
RG: 52.703.098-3
Setor de Licitações e Contratos

Giovana Maria Santos Eleutério
RG: 54.377.586-0
Setor de Licitações e Contratos

2- 



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

AV. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - IGARATÁ-SP
CEP: 12.350-000 - TEL: (11) 4610-1169
E-mail: educacao@igarata.sp.gov.br



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IGARATÁ

CONTRATADO: TASSIA ALVES ESPORTE & SAUDE LTDA

CONTRATO Nº: 83/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO PROFESSOR DE PRÁTICA ESPORTIVA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

PREFEITURA DE IGARATÁ – 04/08/2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA

Cargo: PREFEITO

CPF: 788.299.098-15

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA

Cargo: PREFEITO

CPF: 788.299.098-15

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA

Cargo: PREFEITO

CPF: 788.299.098-15

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Tassia Luciola Alves de Almeida

Cargo: REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 370.617.098-12

Assinatura: *TASSIA LUCIOLA ALVES DE ALMEIDA*

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA

Cargo: PREFEITO

CPF: 788.299.098-15

Assinatura: _____

g.